

RESOLUÇÃO Nº 13 de 18 DE JUNHO DE 2013

Aprova os prazos para entrega dos Planos Municipais e Plano Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 18 de junho de 2013, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS que a mesma traz em seu artigo 121 que no planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

Considerando a Resolução CIB nº 06 de 27 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre estabelecimento de prazos para entrega e elaboração dos Planos Municipais e Estadual de Assistência Social do Estado de Santa Catarina, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o prazo de até trinta de setembro de 2013 para que os municípios entreguem os Planos Municipais de Assistência Social à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Art. 2º Aprovar o prazo até 15 de dezembro de 2013 para que o Estado apresente seu Plano Estadual de Assistência Social a Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Art. 3º Recomendar ao Gestor Estadual da Assistência Social:

I – Após a data de 30 de setembro que encaminhe ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC relatório com informações sobre os municípios que enviaram os devidos planos;

II – Após apreciação pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB, encaminhar o Plano Estadual de Assistência Social ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC para análise e aprovação e assim posterior execução pelo Órgão Gestor Estadual;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Solange Bueno
Presidente do CEAS/SC